DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Sexta-feira, 1° de maio de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 56/SEHAB.G/2015

"Estabelece normas e procedimentos para a celebração de termos de cooperação entre a Secretaria Municipal Habitação, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, com objetivo de implantar empreendimentos habitacionais de interesse social através do Programa Minha Casa Minha Vida – financiados com recursos do FAR e do FDS"

O Secretário Municipal de Habitação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.677/93 que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social;
- a Resolução nº 200 de 5 de agosto de 2014 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social CCFDS, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades (PMCMV-E), que tem por objetivo tornar acessível a moradia para famílias organizadas em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando à produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos para a população de baixa renda:
- a Portaria nº 595/13 do Ministério das Cidades;
- o Decreto Municipal nº 44.667/04 e alterações, que dispõem sobre normas específicas para a produção de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.
- ser meta do governo Municipal e da Política Municipal de Habitação, produzir unidades habitacionais a fim de reduzir o déficit habitacional na Cidade de São Paulo;
- as competências da Secretaria Municipal de Habitação dispostas no Art. 197 e seguintes da Lei 15.764/13, de gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social e de estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessárias à execução de projetos, no âmbito da Secretaria;
- o disposto no Quadro 1, Anexo à Lei nº 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico), que define a Habitação de Interesse Social
- HIS como aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada;

- o disposto no Art. 47 da Lei nº 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico) de que a indicação da demanda para as unidades de Habitação de Interesse Social HIS é regulamentada pelo Executivo com observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.
- a necessidade de normatização complementar para a celebração e a renovação de termos de cooperação com as entidades sem fins lucrativos e com empresas que objetivam construir empreendimento de habitacional de interesse social em São Paulo;

REVOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A celebração de Termo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Habitação e EMPRESAS PRIVADAS ou ENTIDADES ORGANIZADORAS sem fins lucrativos, objetiva parceria para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR e FDS, obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

II – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- Art. 2º. São requisitos para a celebração de Termo de Cooperação com ENTIDADES ORGANIZADORAS:
- I Ser entidade sem fins lucrativos;
- II Ser habilitada pelo Ministério das Cidades;
- III Atuar no Município de São Paulo;
- Art. 3º. Será condicionante do cadastramento e da assinatura do Termo de Cooperação com ENTIDADES ORGANIZADORAS a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Solicitação assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo Anexo I, dirigida ao Secretário Municipal de Habitação;
- b) Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício, devidamente registrada no órgão competente;
- d) Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- f) Prova de regularidade atualizada com a Fazenda Municipal. A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, abrange a relativa aos débitos mobiliários e imobiliários.
- g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND).
- h) Documento que comprove que a entidade é habilitada no Ministério das Cidades;

- i) Documento que comprove a análise prévia do empreendimento pela instituição financeira federal.
- j) Cópia do protocolo de autuação do processo de licenciamento do empreendimento;
- I) Cópia do croqui de localização, o número de unidades previsto e quadro de áreas.
- m) Parecer de viabilidade em Área de Proteção de Mananciais APM emitido pela CETESB em caso de empreendimentos localizados na região das represas Billings e Guarapiranga.
- Art. 4º As EMPRESAS PRIVADAS interessadas em construir Habitação de Interesse Social deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Solicitação assinada pelo representante legal empresa, conforme modelo Anexo I, dirigida ao
 Secretário Municipal de Habitação;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- c) Cópia do RG e do CPF do representante legal;
- d) Contrato Social ou Estatuto e suas alterações;
- e) Prova de regularidade atualizada com a Fazenda Municipal. A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, abrange a relativa aos débitos mobiliários e imobiliários.
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND).
- g) Cópia do protocolo de autuação do processo de licenciamento do empreendimento;
- h) Cópia do croqui de localização, o número de unidades previsto e quadro de áreas;
- i) Parecer de viabilidade em Área de Proteção de Mananciais APM emitido pela CETESB em caso de empreendimentos localizados na região das represas Billings e Guarapiranga.

III - DO PROCEDIMENTO

- Art. 5º. A celebração do termo de cooperação seguirá os seguintes procedimentos:
- I- Recebida a documentação prevista nos artigo 3º e 4º desta Portaria, SEHAB/G autuará processo administrativo e encaminhará para a Assessoria Técnica de Planejamento e Pesquisa-ATPP;
- II- A ATPP deverá manifestar-se tecnicamente sobre o interesse do Município na celebração do ajuste;
- III- Depois de realizada a manifestação técnica, ATPP deverá encaminhar o processo para Assessoria Jurídica - ATAJ, acompanhado da minuta do termo de cooperação;
- IV- Com a análise jurídica, o Processo Administrativo será encaminhado para decisão do Secretário Municipal de Habitação;
- V- Após a publicação da autorização do Secretario Municipal de Habitação do DOC será elaborada, pela Assessoria Especial do gabinete a minuta do Termo de Cooperação a ser assinada pelos partícipes;

VI- Após a assinatura do Termo de Cooperação, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Supervisão de Licitações e Contratos – SGAF-2 para as providências relativas à publicação.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Termo de Cooperação deverá ser assinado em 03 (três) vias. Uma via será anexada ao processo administrativo que trata do assunto, uma via será entregue ao partícipe e uma via ficará arquivada na Assessoria Técnica e Jurídica do Gabinete.

Art. 7º. O Apoio Técnico objeto do Termo de Cooperação será coordenado pela Assessoria Especial do Gabinete do Secretário de Habitação, a quem caberá também o acompanhamento e custódia do processo administrativo.

Art. 8º. Fica vedada a celebração de termo de cooperação com ENTIDADES ORGANIZADORAS ou EMPRESAS PRIVADAS que não apresentem os documentos relacionados nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 748/SEHAB.G/04.